



Rondônia, 23 de Junho de 2022 · Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia · ANO XIII | Nº 3248

Expediente 2022 Associação Rondoniense de Municípios – AROM MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2022

Conselho Deliberativo

Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG

Vice-Presidente: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA

Secretário Geral: MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA

1º Secretário: GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Tesoureiro: JOÃO LEVI DE OLIVEIRA

1º Tesoureiro: JOÃO PAVAN

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: CÍCERO APARECIDO GODÓI

Titular: SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

Suplente: HILDON DE LIMA CHAVES

Suplente: ANTÔNIO ZOTESSO

Suplente: DANIEL MARCELINO DA SILVA

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho Secretário Geral:Kleber Calistode Souza Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado Titular:Augusto Tunes Plaça Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade: web-site: www.arom.org.br fam page: facebook.com/AROM e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS - AROM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 007/2022/AROM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS - AROM E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

A ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS-AROM, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 84.580.547/0001-01, com sede à Av. Farquar, 2985 - Panair - Porto Velho/RO, neste ato representada por seu Presidente Prefeito CÉLIO DE JESUS LANG, brasileiro, casado, agente político, portador do RG n.º 651.763 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 593.453.492-0, com endereço profissional na sede da AROM, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília - DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo(a) gerente de filial, SIMON TUPAC ALVAREZ CATALAN, CPF nº 946.895.472-20, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos Brasília -Distrito Federal, no livro 3511-P, fls.125 em 20/12/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratações da AROM.

CONDIÇÕES GERAIS

I – OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1 O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos, no âmbito do produto "CAIXA Políticas Públicas", conforme detalhado nos "Anexo I Detalhamento dos Serviços" e "Anexo II Detalhamento dos Preços", sendo esses anexos integrantes deste Contrato.
- 1.2-O escopo dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE e a formalização da entrega do produto constam no "Anexo I Detalhamento dos Serviços".
- 1.3 Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

II – ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: Av. Farquar, 2985 – Panair, Porto Velho/RO CEP 76.801-361

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: arom@arom.org.br , tiagorangel2003@gmail.com

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: Av. Carlos Gomes, 660 – 3º andar – Caiari, Porto Velho/RO CEP 76.801-

Endereço eletrônico da CONTRATADA: gigovpv@caixa.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 – Os serviços descritos no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços" deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2 – A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços", em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da ordem de início e indicação dos participantes pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

3.1 – DO CONTRATANTE:

Atestar o recebimento do serviço e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;

Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;

Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;

Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;

Indicar formalmente preposto para representar o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;

Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE ou local da intervenção;

Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;

Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

3.2 - DA CONTRATADA:

Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;

Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;

Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;

Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;

Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;

Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;

Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer

informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;

Encaminhar ao CONTRATANTE o informar o documento formalizador da conclusão da prestação dos serviços conforme AE143, acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada etapa do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO

- 4 Após a execução de cada etapa do serviço pela CONTRATADA, esta encaminhará ao CONTRATANTE o informar o documento formalizador da conclusão da prestação dos serviços conforme AE143 com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento e informações sobre a cobrança.
- 4.1 O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do produto e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.
- 4.1.1 Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do produto no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do produto como aceita pelo CONTRATANTE e emitirá o Ofício de Cobrança e Guia para o pagamento da tarifa.

CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO

- 5 Estima-se o valor global deste Contrato de R\$ <u>54.000,00</u> (cinquenta e quatro mil reais), conforme especificado no "Anexo II Detalhamento dos Preços".
- 5.1 Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por etapas, após a prestação de cada serviço pela CONTRATADA.
- 5.2 O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia com código de barras.
- 5.3 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei.
- 5.4 O CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.
- 5.5 Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA suspenderá a execução de todos os serviços firmados neste Contrato.
- 5.6 O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.
- 5.7 A prestação dos serviços, pela CONTRATADA, deverá ser encerrada nos atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos.

5.8 – Caso o CONTRATANTE desista do(s) serviço(s) após início da execução pela Contratada, fica obrigado a pagar o serviço à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6 Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.
- 6.1 O reajuste dos preços dos serviços é realizado mediante termo de apostilamento, sendo dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7 – As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento da CONTRATANTE, alocado no item 3.1.1.01.07 - Cursos, Capacitações e Palestras, estimadas no Planos de contas da AROM para o exercício 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8 O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos.
- 8.1 Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9 No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar (Art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021).
- 9.1 O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10 Este Contrato é passível de alteração na quantidade dos serviços já contratados, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e alteração do prazo de vigência, devendo ser observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021 no que for aplicável.
- 10.1-A solicitação de alteração contratual deverá ser acompanhada de justificativa.
- 10.2 No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 11 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.
- 11.1 Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

Atraso injustificado no início do serviço;

Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE:

Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 14.133/2021;

Manter nas contratações sob o amparo da Lei 14.133/2021 Atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

- 11.2 Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.
- 11.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos de VII a XI, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

- 12 Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.
- 12.1 As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13 – Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto Art. 94 da Lei 14.133/2021, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14 – Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

15 – O presente contrato é celebrado com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações da AROM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Rondônia, Seção Judiciária Porto Velho para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Porto Velho - RO, 17 de junho de 2022.

Associação Rondoniense de Municípios – AROM Representada Por Seu Presidente CÉLIO DE JESUS LANG

Caixa Econômica Federal Representada Por SIMON TUPAC ALVAREZ CATALAN

Publicado por:

Daniel de Souza Gomes **Código Identificador:** A17D99EE

ESTADO DE RONDÔNIA CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA 4° TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE Nº. 103/2022 -CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 242/2018

4º Termo Aditivo de Quantidade nº. 103/2022

Contrato Administrativo nº. 242/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, inscrito no CNPJ nº. 63.761.969/0001-03.

Contratada: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.

Objeto: Contrato de prestação de serviços coleta externa, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde – RSS.

Valor Estimado: R\$ 3.517,50 (três mil e quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Vigência do Contrato: 1º de junho a 15 de agosto de 2022.

Embasamento Legal: Lei Federal n°. 8.666/93.

Publicado por:

Bruna Moura de Freitas **Código Identificador:**FB666525

PROCURADORIA 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 104/2022 - CONTRATO Nº. 119/2021

1º Termo Aditivo de Prazo nº. 104/2022

Contrato nº. 119/2021

Contratante: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.

Contratado: R JOSÉ DA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.751.411/0001-09.

Objeto: Contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento serviços de acesso à internet, através de link via fibra óptica, full duplex, que atendam as especificações técnicas, os quantitativos e serviços técnicos correlatos para atender as necessidades do CIMCERO.

Valor: R\$ 3.588,00 (três mil e quinhentos e oitenta e oito reais).

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, com prazo de início 06 de julho de 2022 e término em 05 de julho de 2023.

Embasamento Legal: Artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

Publicado por:

Bruna Moura de Freitas **Código Identificador:** 22A53922

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO PORTARIA Nº 117/2022 DE 02 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre a alteração da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços no âmbito do CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia e dá outras providências." **CÉLIO DE JESUS LANG**, Presidente do CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, fundamentado no disposto no artigo 16, inciso VIII do Estatuto Social e atendendo às necessidades.

Considerando o desligamento da servidora **Caroline Horana Luiz Pinheiro**, mediante a portaria nº 074/2022.

Resolve:

Art. 10 – Alterar a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços no âmbito do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para certificação das notas fiscais, faturas e emissão de termos de recebimentos, conforme prevê o Art. 73, Inciso I e II da lei n. 8.666/93, para atender as necessidades do CIMCERO – Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, conforme abaixo:

MARIANA CAMBRUZZI PAIVA - Presidente

DAISE DA SILVA LOPES - Vice-Presidente

SANDRA PARAGUASSU DE S. BRANDELEIRO LIMA – Membro HUDSON BARBOSA DE OLIVEIRA – Membro

DHEYME SANDRA DE JESUS VASCONCELLOS – Membro

- **Art. 3º- Estabelecer** que a comissão que trata o art. 2º terá como competências, atestar e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade dos materiais e serviços exigidos no contrato ou instrumento equivalente.
- **Art. 4º-** Em se tratando de serviços realizados nos municípios consorciados, a comissão emitirá certificado, mediante apresentação de Atestado ou Termo de Recebimento emitido pelos municípios onde os serviços forem executados.
- $Art. 5^{\circ}$ Faz se necessário a assinatura de no mínimo de 03 (três) integrantes da comissão.
- Art. 6° Fica revogada a portaria nº 199/2021.
- **Art. 7º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 02 de junho de 2022.

CÉLIO DE JESUS LANG

Presidente

Publicado por:

Elisangela Nunes Mafra **Código Identificador:**F82134EE

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO

PROCESSO Nº 009/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Civil, para Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste-RO.

Trata-se de impugnação ao Edital do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços acima mencionado, apresentado através do representante legal da empresa **TECNOSOL ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: nº 06.006.830/001-02, com sede na Rua NovoAndirá, 228, Sala 02, Cidade Nova. CEP 69.905-412, Rio Branco – Acre – Brasil.

DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, jaz na Lei de Licitações nº 8.666/1993, Art. 41, conforme os excertos seguintes: